



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02116 /2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.976/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

3.1. Nome: **LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

3.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**

3.3. Idade: **60 anos.**

3.4. Matrícula: **129.938-7**

3.5. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **25 de junho de 2009.**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 04 de julho de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato formalizado pela portaria de fls. 38, o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria – A-Nº 0520, constante às fls. 38 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria – A-Nº 0520, constante às fls. 38, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-10.976/11